



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 525, de 30 de novembro de 2015.

Institui o Plano Municipal de Educação de Trabiju, Estado de São Paulo.

FABRICIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Trabiju, com duração de dez anos, na forma contida nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e da participação da sociedade civil, mediante a realização de audiências públicas, do Conselho Municipal de Educação e da Comissão Municipal encarregada de elaborar e apresentar o Plano Municipal de Educação, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, das diretrizes estaduais e demais legislações educacionais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, no artigo 241 da Constituição Estadual, bem como pelas disposições contidas nos artigos 146 a 152 da Lei Orgânica do Município de Trabiju, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, bem como a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º – Está contido no Plano Municipal de Educação, nos termos do Anexo I, desta Lei, a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias.

Art. 5º – Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet*;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º- Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Anexo I, desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º – O Conselho Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo será constituído por representante do Departamento Municipal de Educação, representante dos professores do Ensino Fundamental dos anos iniciais – Professor de Educação Básica I – PEB - I e finais – Professor de Educação Básica II – PEB - II, representante dos Diretores de Escola Pública do Ensino Fundamental, representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental pertencente ao Quadro Administrativo Escolar – QAE, representante da Associação dos Pais e Mestres – APM das escolas públicas, representantes de livre escolha do Prefeito Municipal, conforme Lei nº 40 de 23 de março de 1998, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal norteando diretrizes em prol de organizar o Sistema de Ensino Municipal, colaborar, zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais e na formulação de políticas educacionais do município, inclusive do Plano Municipal de Educação.

§2º – O Conselho Municipal de Educação será convocado, a cada três anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo I, desta Lei, sendo que no nono ano, além dos objetivos previstos, se iniciará os procedimentos para o próximo Plano Municipal de Educação.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo Municipal tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação que se encontra regido pelo Anexo I, desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização de suas metas, diretrizes e de outras questões apontadas naquele documento.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal, por seu Departamento Municipal de Educação dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente lotados em suas unidades educacionais e perante a sociedade de forma geral.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º – O Departamento Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10 – O Município de Trabiju incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e nas Leis Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 30 de novembro de 2015.

FABRICIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício